



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1140/2023

Processo Número: **21535/2023** | Data do Protocolo: 01/08/2023 16:46:49

Autoria: **Mauro Bragato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe a vinculação de dados do consumidor para a cobrança automática, após o período de teste gratuito oferecido pelo prestador de serviços**





## Projeto de Lei

*Proíbe a vinculação de dados do consumidor para a cobrança automática, após o período de teste gratuito oferecido pelo prestador de serviços*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Esta lei proíbe a vinculação de dados do consumidor e a cobrança automática após o período de teste gratuito oferecido pelo prestador de serviços por meio de aplicativos, sites, plataformas digitais ou qualquer outro meio que acarrete sua contratação e renovação instantânea.

**Artigo 2º**- Após o período de teste gratuito, o consumidor deverá, obrigatoriamente, ser cientificado do encerramento do serviço, sendo que, neste ato, poderá optar pela renovação e posterior cobrança informada.

**Artigo 3º** - Mesmo diante de sua inércia, após ter sido cientificado do termo final do período da gratuidade, o serviço não poderá ser renovado e nem ser cobrado automaticamente do consumidor, sem a sua anuência expressa.

**Artigo 4º** - Caso o prestador de serviços efetue a cobrança automática, este poderá ser responsabilizado por ato ilícito assim como pelos prejuízos causados ao consumidor.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, é comum o consumidor se deparar com o oferecimento de serviços, na qual se torna necessário o cadastro junto a plataforma, com os seus dados pessoais e bancários para ter o direito de acesso a alguns dias de teste gratuito.

Contudo, por muitas vezes, esse serviço é renovado automaticamente, sem o consentimento do consumidor.

Cabe destacar que, em algumas situações, o serviço sequer pode ser cancelado, sob pena de multa, o que traz ainda maiores prejuízos e danos.





Frise-se, oportunamente, que a transparência e clareza da informação é, sem dúvidas, o caminho mais eficaz para evitar-se esses tipos de excessos e prejuízos ao consumidor, que é sempre a parte mais vulnerável da relação.

Por isso, tendo em vista que o presente Projeto de Lei irá trazer reflexos em toda a sociedade, apresentamos esta proposição e solicitamos a sua análise e aprovação por esta Assembleia Legislativa.

Sala de Sessões, em

**Mauro Bragato - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 01/08/2023 14:52

Checksum: **C7B6691BA731C60DC396AEA7BEA22007B1AA3151A78752B24CCF235E9CC0179B**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.